



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

## **CONTRATO Nº 001/2021 Dispensa de Licitação nº 02/2021**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**.

**LOCADOR:** **ERNANI ELOIR CAMPARA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 243.445.160-87, portador do RG: 9005750824 doravante denominada **LOCADOR**.

O presente instrumento tem como fundamento e finalidade a locação do imóvel descrito na Cláusula 1ª, conforme a solicitação de contrato nº 21/2021, protocolo n.º 45/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, como também pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel, localizado no **Balneário Passo do Julião, na rua Ernesto Kerstn, nº 125**, interior do município de São Pedro do Sul/RS, para servir de sede de abrigo aos profissionais Guarda Vidas que atuarão na **“Operação Golfinho”** durante a temporada de verão 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – O Contrato vigorará pelo período de 71 (setenta e um) dias, **a contar de 04 de janeiro a 15 de março de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma e prazos previstos nos termos da legislação de vigência e de acordo com o interesse das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela locação do imóvel, o **LOCADOR** receberá o valor diário de **R\$ 60,00** (sessenta reais), totalizando **R\$ 4.260,00** (quatro mil e duzentos e sessenta reais) para o período contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

**3.2.** O pagamento do valor estabelecido pela locação do bem será realizado por meio de depósito na **conta corrente nº 16419-4, agência nº 0434, Banco SICREDI**, em nome de Veronice Campara.

**3.3.** O pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO** não isenta o **LOCADOR** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**3.4.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I** - O **LOCADOR** deverá expedir recibo de aluguel, em nome do **LOCATÁRIO**, constando o valor do aluguel no período, com a identificação deste Contrato e do número do empenho.

**II** - Após constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato, será dado o aceite no recibo, encaminhando-o ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação do recibo de aluguel, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento ao **LOCADOR** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo e, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

**3.5.** O atraso na entrega do recibo acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** – A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação, observando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1 - Compete ao LOCATÁRIO:**

**5.1.1** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Terceira deste instrumento.

**5.1.2** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**5.1.3** - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, conforme as normas pertinentes e cláusulas deste Contrato.

**5.1.4** - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste instrumento contratual.

**5.1.5** - Manter a limpeza e conservação do imóvel, enquanto em uso.

**5.1.6** - Responsabilizar-se, durante o prazo da locação, pelo pagamento das faturas de água e luz



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

**5.1.7** - Ao final da locação, entregar o bem nas mesmas condições em que o recebeu, conforme termo de vistoria prévio, inclusive pintado internamente com tinta plástica de qualidade idêntica àquela recebida.

**5.1.8** - Dispensar o **LOCADOR** dos encargos tributários de competência do Município, incidentes sobre o imóvel.

## **5.2 - Compete ao LOCADOR:**

**5.2.1** – Manter o imóvel livre e desembaraçado, dando total acesso ao **LOCATÁRIO** para que haja o pleno cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.2.2** – Tratar com cortesia os servidores e o responsável pela fiscalização do Contrato.

**5.2.3** – A realização de reparos na estrutura do imóvel, se constatada a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**;

**b).** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

**c)** Falta grave, a juízo do **LOCATÁRIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**d)** Disposições do art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**6.2.** – Em comum acordo, com a devida notificação, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1 – O LOCADOR** ficará sujeito às seguintes penalidades:

**7.1.1 – ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**7.1.2 – MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**7.1.3 – MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, para o não cumprimento parcial deste instrumento e 20% para o não cumprimento total.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

**7.1.4** – O valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o **LOCADOR**.

**7.1.5** – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

**7.1.6** – Outras penalidades: Em função da natureza da infração, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar as demais penalidades conforme disposições da Lei nº 8.666/93.

**7.2** -Caso o **LOCATÁRIO** atrase por mais de 30 (trinta) dias a efetivação do pagamento do aluguel, na forma convencionada na Cláusula Terceira, ao **LOCADOR** é facultado cobrar multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do montante em mora.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração;
- Centro de Custo - 2030 Manutenção da Secretaria de Administração;
- Elemento: 33.90.36.15 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Locação de Imóveis.
- Cód. Despesa: 907                      Recurso: 1- Recurso livre

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos, assim como eventuais lacunas relativas ao contrato, serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A fiscalização por parte do **LOCATÁRIO** ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrosul.org](mailto:contratosps@saopedrosul.org)

---

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente em sua integralidade.

São Pedro do Sul - RS, 13 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**Ziania Maria Bolzan**  
**LOCATÁRIO**

**ERNANI ELOIR CAMPARA**  
**LOCADOR**

## **Testemunhas:**

Ernande Aita  
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier  
CPF nº: 813.248.710-91

***Visto da Procuradoria Municipal:***